CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08WX-H3YV-7N8G-54GK

A C Ó R D Ã O

TC-007646.989.25-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Kely Cristiane Schettini, Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Diretores Técnicos Estaduais), Ana Rita Sotero da Silva Batista, Marisa Rodrigues Rosa Costa (Diretoras Técnicas Estaduais Substitutas), Jeferson Rodrigo Brun e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$2.735.447,23.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Alexandre Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 189.167), João Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 310.706), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Carolina de Fátima Silvério (OAB/SP nº 235.761), Remo Higashi Battaglia (OAB/SP nº 157.500), Marcela de Brito Rosa (OAB/SP nº 380.056) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DO SUS. VARIAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS JUSTIFICADA PELA EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19. LEIS FEDERAIS Nº 13.992/2020 E Nº 14.400/2022. AUSÊNCIA DE INEXECUÇÃO DO OBJETO OU DE DESVIO DE FINALIDADE. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 08 de setembro de 2026 às 17h do dia 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regular** a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R$ 2.335.970,52.

Registra, ainda, que o saldo não aplicado no exercício, de R$ 399.476,71, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08WX-H3YV-7N8G-54GK